Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
683
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0342111-98.2012.8.19.0001

TJRJ CAP EMP07 202602334401 18/06/26 13:02:33136759 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PERSIANAS PRESIDENTE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos dos artigos 154 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Administrador Judicial, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida**.

PROCESSO ELETRÔNICO COMPLETO

1. **Index 183** – Sentença de quebra da sociedade empresária PERSIANAS PRESIDENTE LTDA., sediada na Rua André Cavalcanti, nº 152, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.770.207/0001-02. A falida possuía os seguintes sócios: (i) ANTÔNIO CARLOS MACHADO TINOCO (CPF: 072.688-237-20), (ii) CARLOS IGNÁCIO BAPTISTA MACHADO (CPF:008.382.727-70) e CILÉIA ROIZ DE OLIVEIRA (CPF: 508.278.637-72). A decisão foi proferida em 25/05/2017, sob a égide da Lei nº 11.101/05, nomeando como Administradora Judicial a Drª Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261. O termo legal da falência foi fixado no 90º dia útil anterior ao ingresso do pedido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
684
Carimbado Eletronicamente

2. **Index 186 –** Expedição de ofícios de praxe em razão da quebra.
3. **Index 214 –** Expedição dos mandados de intimação para os ex-sócios com vistas ao cumprimento do art. 104 de LFRE.
4. **Index 217** – Informação da validade de virtualização dos autos.
5. **Indexes 219, 223 e 226** – Certidões negativas de intimação relativas aos mandados do index 214.
6. **Indexes 221, 224 e 227** – Atos ordinatórios instando o interessado a se manifestar sobre as certidões retro.
7. **Indexes 229, 263-284, 289-294 e 324** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
8. **Indexes 231-256** – Sócio falido postulando sua exclusão do processo de falência.
9. **Indexes 286 e 380-382** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro indicando a existência de crédito fiscal em face da falida, no montante de R$ 2.046.384,54 (dois milhões e quarenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
10. **Index 296** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial e Ministério Público para manifestação acerca do pleito do index 231.
11. **Index 298** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional indicando a existência de crédito fiscal em face da falida, no montante de R$ 1.999.864,34 (um milhão e novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).
12. **Index 310** – Sócio da falida reiterando o pleito do index 231.
13. **Indexes 312-313 e 320 –** Intimações eletrônicas.
14. **Index 315 –** Ministério Público requerendo a intimação do Administrador Judicial.
15. **Index 316 e 321-322 –** Certidões de intimações eletrônicas.
16. **Index 318 –** Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ.
17. **Indexes 326-327 –** Central de Liquidantes acostando documentos.
18. **Indexes 332-333, 347 e 351 –** Ofícios indicando créditos fiscais em face da falida.
19. **Index 339 –** Despacho determinando o cumprimento do despacho do index 318.
20. **Indexes 342, 349, 436 e 443 –** Intimações eletrônicas.
21. **Index 344 –** Ministério Público pleiteando a intimação do Liquidante Judicial para manifestação acerca da petição do index 231.
22. **Indexes 345 e 444 –** Certidões de intimações eletrônicas.
23. **Index 378 –** Central de Liquidantes postulando a remessa dos autos à AJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
685
Carimbado Eletronicamente

24. **Index 403** – Despacho determinando a publicação da r. sentença e edital respectivo, bem como a intimação, com urgência, da Administradora Judicial nomeada para dizer se aceita o encargo e prestar o termo de compromisso.
25. **Indexes 405-417 –** Ofícios indicando créditos fiscais em face da falida.
26. **Index 431** – Ofício expedido pela i. Serventia.
27. **Indexes 432-433** – Certidão atestando a publicação da r. sentença de quebra.
28. **Index 439 –** Termo de Compromisso da Administração Judicial.
29. **Index 440 –** Publicação da r. sentença de falência.
30. **Fl. 452** – Certidão de alteração da intimação.
31. **Fls. 453-454 e 498** – Certidões de intimações eletrônicas.
32. **Fls. 456-459** – Ex-sócio da falida impugnando a manifestação do Administrador Judicial e postulando sua exclusão dos autos falimentares e/ou seu desimpedimento de se ausentar do país.
33. **Fl. 461** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial e Ministério Público, na forma apontada.
34. **Fls. 463-464** – Ofício expedido à Central de Liquidantes Judiciais.
35. **Fls. 466-468** – Despacho rejeitando os pedidos de fls. 231-239 e 456-459 no que diz respeito à exclusão do ex-sócio dos autos falimentares, bem como deferindo o pleito do ex-sócio se ausentar do país, desde que observados os requisitos impostos no art. 104, III, da LFRE/2005. Mais que isso, determinou a remessa dos autos ao MP, para análise dos pleitos contidos nos itens “a” e “f”, da manifestação do AJ de fls. 446-451, bem como deferiu os pedidos contidos nos itens “c”, “d” e “e”, da mesma petição.
36. **Fls. 470-474** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 17ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca solicitando a habilitação do crédito fiscal de R$ 6.964,18 (seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), em favor do Estado do Rio de Janeiro.
37. **Fls. 476-481** – Intimações eletrônicas.
38. **Fl. 483** – Central de Liquidantes Judiciais postulando a retificação do sistema do TJRJ, indicando que a Administradora Judicial é a Dra. Jamille Medeiros.
39. **Fls. 485-494** – Ex-sócio da falida postulando autorização para realização de viagem internacional, na forma apontada.
40. **Fl. 497** – Ministério Público não se opondo aos pedidos da Administração Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
686
Carimbado Eletronicamente

41. **Fls. 498-500** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
42. **Fl. 501** – Certidão de conclusão dos autos ao juiz.
43. **Fls. 519-520** – Intimação eletrônica.
44. **Fls. 521-522** – Certidão de intimação eletrônica.
45. **Fl. 524** – Ministério Público informando ciência da r. decisão de fls. 502-503.
46. **Fls. 525-526** – Certidão de intimação eletrônica.
47. **Fl. 527** – Certidão de publicação da r. decisão do index 502.
48. **Fl. 528** – Certidão atestando a revogação da suspensão/sobrestamento do feito.
49. **Fl. 532** – Certidão de expedição de ofícios.
50. **Fl. 534** – Despacho determinando cumprimento do r. despacho de fls. 466-468 e da r. decisão de fls. 502-503.
51. **Fls. 536-537** – 4º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
52. **Fls. 539-540** – Despacho instando o Administrador Judicial a confeccionar o presente relatório.
53. **Fl. 541** – Certidão de realização de contato com o Administrador Judicial.
54. **Fls. 541-543** - Certidão cartorária atestando o envio ao TJRJ da relação dos Administradores Judiciais nomeados nesta Serventia.
55. **Fl. 550** – Certidão de publicação do r. despacho de fls. 539-540.
56. **Fls. 552-553** – Despacho determinado a remessa dos autos ao AJ.
57. **Fl. 554** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
58. **Fls. 556-557** – Ofício expedido pela MM. Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de janeiro solicitando reserva de crédito em favor da União.
59. **Fl. 564** – Ato ordinatório indicando o único incidente relacionado ao feito (nº 0082347-14), bem como determinando a intimação da Fazenda Municipal.
60. **Fls. 566, 616 e 624** – Intimações eletrônicas.
61. **Fls. 568-589, 598-600 e 610-613** – Respostas aos ofícios expedidos.
62. **Fls. 591-592** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho de fl. 552.
63. **Fls. 593-595** – Certidão de expedição de documentos.
64. **Fls. 602-608** – Município do Rio de Janeiro informando a existência de créditos de natureza tributária e não tributária em face da Massa Falida.
65. **Fl. 614** – Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
66. **Fl. 618** – Ministério Público requerendo a extração da cópia dos autos e remessa ao Juizado Especial Criminal competente para processamento da ação criminal.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
687
Carimbado Eletronicamente

67. **Fls. 620-621** – Despacho determinado, entre outras providencias, a remessa dos autos ao AJ e ao MP.
68. **Fls. 622 e 627** – Certidões de intimações eletrônicas.
69. **Fls. 625-626** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
70. **Fl. 634** – Ministério Público informando ciência da r. decisão do index 620.
71. **Fls. 635, 643 e 651** – Certidões de intimações eletrônicas.
72. **Fl. 637** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA esclarecendo que a falida se encontra inabilitada para o exercício de sua atividade.
73. **Fl. 639** – Despacho determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
74. **Fl. 640** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
75. **Fls. 642 e 650** – Intimações eletrônicas.
76. **Fl. 645** – Ministério Público não se opondo aos pleitos do AJ do index 629.
77. **Fls. 647-648** – Decisão determinando a intimação da Administração Judicial na forma apontada, bem como o prosseguimento do feito nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005.
78. **Fls. 650-651** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
79. **Fls. 653, 657 e 661-662** – Publicação da Relação de Credores da Massa Falida.
80. **Fls. 654, 658 e 659-660** – Publicação do edital do art. 114-A, da LFRE/2005.
81. **Fls. 655-656** – Certidões de publicações de editais.
82. **Fl. 664** – Ministério Público informando ciência da r. decisão supra.
83. **Fls. 666-679** – Sócio da falida postulando sua retirada da sociedade.
84. **Fl. 680** – Certidão atestando a ausência de impugnação em face da publicação dos editais supra.
85. **Fl. 681** – Certidão de publicação da certidão supra.

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, a Administração Judicial opina no sentido do indeferimento do pedido de **fls. 666-679**, tendo em vista que o termo legal falimentar foi fixado em 01.05.2012 e a retirada do sócio requerente ocorreu em 2017. Além disso, o mesmo pedido já foi indeferido por este Juízo, conforme decisão de **fls. 466-468**, estando preclusa a questão desde então.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
688
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, **o Administrador Judicial opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005,** tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.

Da análise dos autos, verifica-se que a sentença de quebra da sociedade empresária PERSIANAS PRESIDENTE LTDA. (CNPJ: 33.770.207/0001-02), foi decretada em 25 de maio de 2017 (**index 183**), sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A falida possuía os seguintes sócios: ANTÔNIO CARLOS MACHADO TINOCO (CPF: 072.688-237-20), CARLOS IGNÁCIO BAPTISTA MACHADO (CPF:008.382.727-70) e CILÉIA ROIZ DE OLIVEIRA (CPF: 508.278.637-72).

Durante o trâmite falimentar, foi fixado o Termo Legal em 01.05.2012, foram expedidos os ofícios de praxe pós decreto falimentar (**index 186**), bem como publicado o Edital de Falência, nos termos do artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005 (**index 440**).

Ademais, a relação de credores foi apresentada no **index 561** e publicada às **fls. 653, 657 e 661-662**. Já o relatório que se refere o artigo 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 foi apresentado no **index 562**. O instrumento apontou o delito inscrito no artigo 178 do mesmo diploma legal, devidamente analisado pelo Ministério Público (**index 618**).

Continuando, apesar de toda pesquisa realizada nos autos desde a nomeação desta Administração Judicial, nenhum bem ou direito de propriedade da massa falida foi encontrado, **tratando-se o presente feito de falência frustrada**. Isso se comprova através de diversas respostas negativas de ofícios expedidos para esse fim (**fls. 283, 292, 294, 324, 585, 589, 598-600 e 610-613**).

Nesse sentido, foi postulada pela Administração Judicial a aplicação do disposto no artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, sendo o pedido deferido pelo MM. Juízo (**index 647**), bem como o edital publicado às **fls. 654, 658 e 659-660**, inexistindo impugnação em face daquele, conforme certidão do **index 680**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
689
Carimbado Eletronicamente

Assim sendo, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina o artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

a) **pelo indeferimento do pedido de fls. 666-679, tendo em vista que o termo legal falimentar foi fixado em 01.05.2012 e a retirada do sócio requerente ocorreu em 2017. Além disso, o mesmo pedido já foi indeferido por este MM. Juízo, conforme decisão de fls. 466-468, estando preclusa a questão desde então.**

b) **<u>seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Administrador Judicial</u>, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, eis que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

c) **pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.**

d) **<u>após a oitiva do Ministério Público</u>, seja declarada encerrada a presente falência, nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

e) **pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que, Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 18 de junho de 2026.
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Persianas Presidente Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)